



# PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.098, DE 08 DE NOVEMBRO DE 1989

CONCEDE REAJUSTAMENTO DE VENCIMENTOS E SALÁRIOS AOS SERVIDORES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Divino aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º.- Ficam concedidos os reajustes de vencimentos de vencimentos aos Funcionários Estatutários e aos Servidores regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho, da Prefeitura Municipal de Divino, nos percentuais de 28,5% (vinte e oito e cinco décimos por cento) a partir de 1º de agosto, de 29,5% (vinte e nove e cinco décimos por cento) a partir de 1º de setembro, de 53% (cinquenta e três por cento) a partir de 1º de outubro e de 46% (quarenta e seis por cento) a partir de 1º de novembro de 1989, extensivos aos inativos em geral na conformidade do § 4º do art. 40 da Constituição Federal.

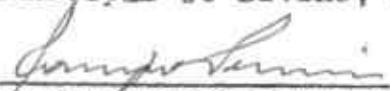
Art. 2º.- Os percentuais de reajustamentos mencionados no art. 1º desta Lei são extensivos aos benefícios de Pensão mantidos pela Prefeitura Municipal de Divino.

Art. 3º.- As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão à conta de dotações próprias do orçamento vigente e eventuais créditos suplementares, se necessários.

Art. 4º.- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos respectivamente a 1º de agosto, 1º de setembro, 1º de outubro e 1º de novembro de 1989.

Art. 5º.- Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Divino, 08 de novembro de 1989.

  
AMADEU CAMPOS PEREIRA  
PREFEITO MUNICIPAL  
  
JOSÉ MEIRELES SOBRINHO  
SECRETÁRIO MUNICIPAL